



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000963
Data: 05/06/2017 Horário: 11:22
Legislativo - PLO-L 31/2017

Carvalho

"Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de Gurupi"

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte projeto de lei e o Prefeito Municipal **Sanciona**:

Art. 1º As paradas de ônibus das avenidas, estações de transferências, dos terminais de ônibus, dos pontos finais das linhas de ônibus, no Centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo, possuirão painéis com mapa indicativo de sua localização, de modo a orientar os usuários do sistema público de transporte.

Art. 2º A despesa para a implantação deste projeto poderá ser custeada pela iniciativa privada, através de convênios que proporcionem a venda de espaço publicitário no próprio painel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2017.

[Assinatura]
Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28





JUSTIFICATIVA

A cada ano, temos vários novos usuários do sistema de transporte público. Inserir o mapa nos pontos de ônibus é muito simples. Basta anexar as cópias dos mapas da cidade, com os itinerários e as linhas que cobrem o determinado local nas paredes da cobertura dos pontos.

Precisamos disso para que os turistas, visitantes e moradores possam se deslocar com segurança de um ponto para outro. É extremamente necessária a criação de um sistema que identifique a sua localização e, ao mesmo tempo, informe quais as possibilidades de locomoção naquela área, a fim de orientar o seu itinerário.

Esta medida é amplamente utilizada em diversas cidades do mundo, trazendo grandes benefícios com a possibilidade de identificação mais rápida dos caminhos a serem seguidos. Ademais, a implementação desse sistema poderá ser custeada pela iniciativa privada, por meio da veiculação de anúncios publicitários, sem trazer novas despesas ao Poder Público.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares, a fim de oferecer uma alternativa viável, que torne Gurupi, cada vez mais, acolhedora e capaz de trazer comodidade, assim como segurança aos seus moradores, turistas e visitantes.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um dias do mês de maio de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON**
PRTB-28